



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal
Palácio Catarino Cardoso Campos

INDICAÇÃO: /GVNC/2026

Cacoal, 04 de março de 2026

AUTOR: Vereador Farlen Maycon Machado

INDICO AO PREFEITO MUNICIPAL, que encaminhe a esta casa de leis projeto de lei instituindo a política municipal de proteção à mulher, autorizando a comercialização e o porte de spray de extratos vegetais.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem como objetivo fortalecer as políticas públicas de proteção às mulheres em nosso município, diante da crescente preocupação com os casos de violência de gênero.

A proposta visa regulamentar, em âmbito municipal, o acesso ao spray de extratos vegetais (OLEORRESINA CAPSICUM – OC), com concentração máxima de 20%, como instrumento não letal de legítima defesa, garantindo às mulheres uma alternativa legal e segura para sua proteção em situações de risco iminente.

O texto poderá prever:

- Comercialização permitida para mulheres maiores de 18 anos;
- Extensão às maiores de 16 anos mediante autorização dos responsáveis legais;
- Limitação de aquisição (duas unidades a cada 30 dias);

Contato: (69) 9 9312 - 8119

Email: gabinete.vereadorfarlen@gmail.com

Rua Presidente Médici, 1849 - Jardim Clodoaldo Cacoal

- Registro da venda com observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018);
- Aplicação de sanções em caso de uso indevido;
- Possibilidade de campanhas educativas sobre o uso responsável do dispositivo e canais de denúncia de violência.

Ressalta-se que a medida não incentiva a violência, mas garante às mulheres um meio de defesa não letal, fortalecendo o direito à legítima defesa e ampliando os mecanismos municipais de proteção.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo plenamente possível a regulamentação da matéria no âmbito municipal.

Diante da relevância social do tema e da necessidade de ações concretas no enfrentamento à violência contra a mulher, conto com a sensibilidade do Poder Executivo para análise e encaminhamento do respectivo Projeto de Lei.

Atenciosamente,